

ATA 04
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 062/2023

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA RECEBIMENTO DO PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA.

OBJETO: Aquisição de mochila e estojo para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município Maracajá/SC.

Às oito horas do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 158/2023, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico acerca do recurso interposto pela empresa **ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA**, devido a sua reprovação das amostras apresentadas pela empresa. Após a leitura verbal do parecer jurídico, por um dos integrantes da Comissão de Licitação, exarado pela Procuradora do Município, Advogada LÍGIA LUCHTEMBERG MOTA TOBIAS – OAB/SC 27.293, com a seguinte conclusão: ***“Ante o exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo pelo Conhecimento e Desprovisamento do Recurso formulado pelo licitante ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA, inferindo-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal, mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão tomada pela pregoeira. Ante o exposto, opina-se pela manutenção da desclassificação da empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA, por não atingir às exigências do edital do Pregão nº 0062/2023, quanto ao termo de referência, devendo o presente recurso ser conhecido e improvido”***. Assim sendo, a Comissão de Licitação, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, mantendo a desclassificação da empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA, por apresentar amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, conforme análise descrita no Relatório de Amostras emitido pelo Departamento Técnico de Educação, no dia 04/01/2024. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O Parecer Jurídico e o relatório de amostra emitido pelo Departamento de Educação ficam fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão de Licitação abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados para consulta e extração de cópias. A Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete a decisão, ao Senhor Anibal Brambila - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 08h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Maracajá, 08 de fevereiro de 2024.

HELEN AMARILIS SIMON BERTI

Pregoeira

LUCIANE RONCHI VALNIER

Equipe de Apoio

GRASIELA BECKER

Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal ratifica a decisão da Pregoeira e sus Equipe de Apoio

ANIBAL BRAMBILA

Prefeito Municipal

